



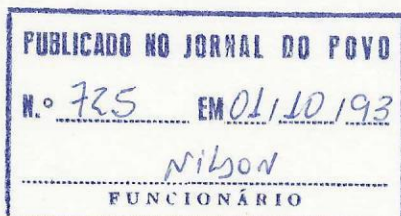
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 542/93

SÚMULA:- Dispõe sobre atendimento prioritário à idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, prestadores de serviços no município, ficam, por força desta Lei, obrigados a criarem um sistema especial de atendimento, dando prioridade à idosos maiores de 65 anos, à deficientes físicos, à mulher gestante ou com criança ao colo.

Art. 2º - O atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias prestadoras de serviços no Município de Sarandi.

Art. 3º - Para dar cumprimento aos dispositivos desta Lei, as gerências dos estabelecimentos poderão baixar normas regulamentando o sistema de atendimento prioritário aos beneficiários desta Lei.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser afixado no átrio do estabelecimento, em local de boa visualização ao público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

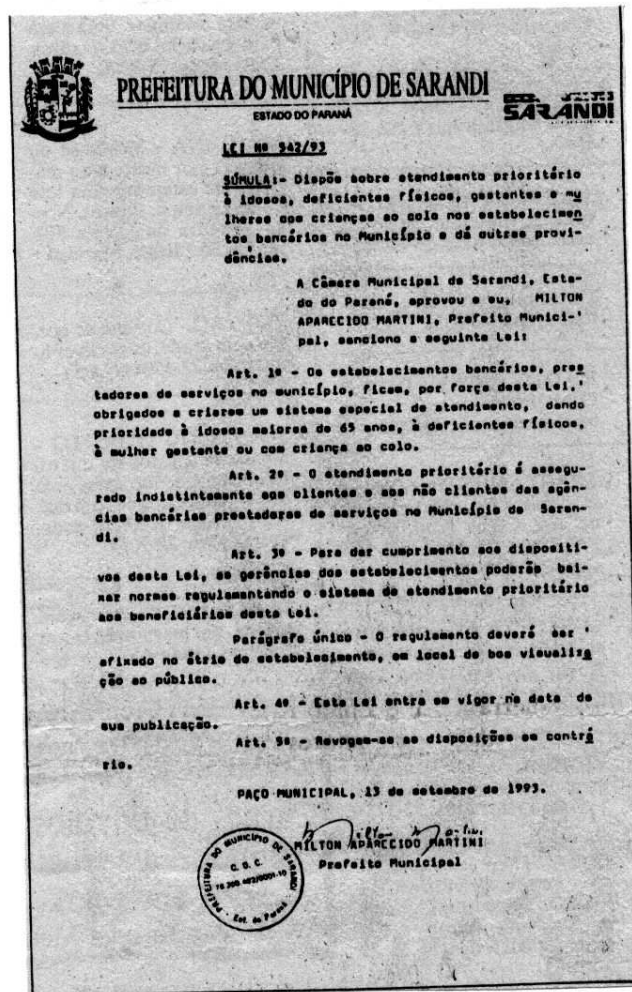
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1993.



*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Dispõe sobre atendimento prioritário à idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências



Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 13/09/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 1º de Outubro de 1993. Edição nº 725 - SEXTA-FEIRA.